

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PENº 022/2025 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041 / 2025/EDITAL Nº 030/2025

A MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, n.º 278, Anexo com 01 – Boa Vista, Americana, São Paulo - SP, telefone (19) 3475-4106 / 99166-9721 e endereço eletrônico governo@mapdata.com.br, representada neste ato por sua procuradora, Sra. Débora Cristina Cassim, RG n.º 12.294.128-7 e CPF/MF n.º 175.745.628-73, vem, com o devido respeito, apresentar

CONTRARRAZÃO

contra o recurso que foi apresentado pela empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.983.321/0001-41, considerando a NÃO comprovação de revenda do software Autodesk, conforme exigido em edital e ofertar objeto diferente do termo de referência. Segue as razões a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é importante ressaltar que este recurso está sendo interposto dentro do prazo legal, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê que o prazo para a interposição de recursos é de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do recurso. Assim, o prazo para a apresentação desta contrarrazão se encerra em 14/05/2025, conforme também destacado pelo pregoeiro no chat deste certame.

2. DO OBJETO DO RECURSO

A empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.983.321/0001-41, não tem a intenção de fornecer o software do fabricante Autodesk e tenta sorrateiramente desestabilizar o agente público e equipe de apoio com argumentações cansativas, repetitivas e sem comprovação técnica válida. É fato que a requerente só pretende dar visualização comercial do seu produto em importante certame.

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

3. BREVE NARRATIVA

Em 30 de Abril de 2025, ocorreu o pregão eletrônico n.º 00022-2025, destinado a aquisição de licenças do software Autodesk AUTOCAD LT com assinatura com vigência para 12 e 36 meses, dividida em 04 lotes com atualização(renovação) de assinatura e novas licenças, onde a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** foi inabilitada após apresentação dos documentos como proposta, catálogo e habilitação. A referida empresa não apresentou declaração como revendedora Autodesk e ofertou produto diferente do termo de referência do certame. Documento este que estava mencionado no edital como obrigatório.

Entre os participantes, destacamos a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, qual foi inabilitada de maneira correta pelo agente público, haja vista que a empresa não possui certificação como revenda da Autodesk e, portanto, não está apta a fornecer corretamente o respectivo licenciamento objeto deste certame. Aduzimos ainda que a empresa participou do certame ciente das regras estabelecidas pela administração pública, uma vez está claramente mencionado em edital a marca, a justificativa mencionada no termo de referência. Vamos a justificativa:

*A aquisição de licenças de uso do AutoCAD LT tem como objetivo fornecer às Secretarias Municipais de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, bem como aos seus servidores e estagiários, um software profissional fundamental para o bom desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Com essas licenças, os profissionais dessas secretarias poderão realizar suas funções com maior precisão, consistência e eficiência, **garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.***

*Atualmente, as secretarias **já utilizam soluções da Autodesk para elaboração de projetos**, entretanto, algumas licenças expiraram em janeiro, enquanto outras estão previstas para expirar em junho. Diante desse cenário, a renovação das licenças existentes e a aquisição de novas tornam-se medidas urgentes, especialmente considerando a conclusão de processo seletivo para contratação de estagiários de graduação nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, que também demandarão o uso do software para a execução de suas atividades.*

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

A empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** não apresentou impugnação e/ou fez qualquer questionamento antes da abertura do pregão. Comportamento que demonstra um desrespeito com o erário e com o trabalho diligente da Sr (a) Agente Público(a) e de toda sua equipe, resultando em desperdício de tempo e energia de todos os envolvidos no processo de compra.

4. DOS APONTAMENTOS

A decisão que declarou a inabilitação da empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** está sendo contestada, sobretudo, com a alegação de que o software ARES CAD tem funções similares do AutoCAD LT, e que não tiveram a oportunidade de comprovar quanto a sua tecnologia após fase de lances e habilitação.

Ora, é sabido que a Lei 14.133/2021 exige embasamento técnico quando existe referência da marca e modelo do licenciamento a ser adquirido:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

*§ 2º As contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.*

Ainda, é importante ressaltar que a recorrente acusa o agente público com a não concessão do teste ou amostra do software para divulgar os benefícios do software por eles representado (mais uma vez tentativa de marketing gratuito). Considerando que a Prefeitura de Muriaé e todas as secretárias mencionadas no Termo de Referência são usuárias frequentes dos softwares da Autodesk, a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** deveria ter agendado com antecedência a apresentação para convencimento e aceitação do seu produto.

Agora vamos ao fato mencionado que a Autodesk não possui a renovação de licenças, como mencionado no recurso:

Conhecemos, e esclarecemos que, A Empresa Autodesk, **não trabalha com renovação** de licenciamento uma vez que não tem licenciamento vitalício em sua plataforma de produtos, portanto não tem como fornecer renovação de licenças, e sim o fornecimento de uma nova chave de licença, Como pode ser visto no website da Autodesk (<https://www.autodesk.com/br/products/autocadlt/overview>), a licença do software AUTOCAD LT é comercializada apenas mensalmente ou em plano anual seja, 12, 24 ou 36 meses. Portanto renovação não procede.

Aqui, a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** mostra que não tem conhecimento sobre os produtos da Autodesk, e se baseia tão somente no site; mostrando que não tem capacidade técnica de esclarecer quanto a renovação dos licenciamentos/assinatura/renew/subscription (nomenclaturas comuns relacionadas a renovação do mesmo serial number da licença).

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

Outra informação incorreta é a venda de licença mensal, 24 e 36 meses. A venda de licenças no site mencionado é válida somente para pessoa física e com aquisição para 12 ou 36 meses. A venda de 24 meses foi descontinuada a alguns anos e a informação do valor mensal é para embasamento e comparativo do investimento.

Vamos então a mais um breve esclarecimento para que a empresa não cometa o mesmo desacerto no futuro. É de conhecimento público que a Autodesk não fornece licenças vitalícias e sempre ofereceu a possibilidade de renovação da subscrição (*Direito que se tem a alguma publicação/atualização, geralmente mediante certo preço por determinado tempo*) através de uma revenda credenciada, conforme pode ser confirmado também no site da Autodesk: https://www.autodesk.com/br/buying/renewal?us_oa=dotcom-us&us_si=f6cf092f-de2a-498c-ab60-7565912b799b&us_st=renova%C3%A7%C3%A3o

Sendo assim, o argumento da empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** está totalmente equivocado.

Em decorrência do extenuante documento apresentado pela empresa recorrente, o desgaste causado por essa empresa com o atraso no bom andamento e em defesa do que é justo e correto, apresentamos esta contrarrazão como um apelo para que a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** seja mantida inabilitada do certame, visto que ela tem pleno conhecimento de que não possui o credenciamento necessário junto ao fabricante para fornecer o objeto deste processo.

Fato é que no dia 12/03/2025, a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** foi desclassificada do pregão 11/2025 da Prefeitura de Umuarama/PR por não ser revenda Autodesk e apresentar proposta do software ARES CAD, e em 09/04/2025 foi desclassificada pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em nova tentativa de atrair marketing para sua marca. A empresa usa do artifício de apresentar lances como um fornecedor qualificado e, após a inabilitação ou desclassificação abre recurso. Comprovação e justificativa da PM de Umuarama e do estado do RS serão apresentadas ao final desta peça recursal.

É amplamente reconhecido que licitação é um procedimento administrativo regido por atos ordenados e legalmente previstos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Cada um desses atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais aplicáveis.

Com base no exposto, é evidente que a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** possui uma interpretação genérica sobre o correto fornecimento do objeto deste certame, além do mais, a empresa tem conhecimento das exigências do edital e termo de referência.

Em conformidade com os princípios licitatórios, especialmente o **princípio da moralidade**, que é essencial para garantir que a administração pública mantenha um padrão ético elevado, é imperativo que a atividade administrativa seja conduzida não apenas em conformidade com a lei, mas também com boa-fé, lealdade e probidade em relação ao processo licitatório e aos participantes. Neste contexto, tem-se que a má-fé de uma empresa participante de um processo licitatório **se caracteriza pela consciência e desrespeito das regras estabelecidas, comprometendo a integridade e a justiça do processo**. Um exemplo claro disso é o comportamento da empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** que, ciente das exigências específicas do edital para o fornecimento dos licenciamentos da linha Autodesk, optou por ignorar tais requisitos, apesar de estar plenamente informada sobre as regras do fornecimento.

Ao desconsiderar as exigências do edital, a empresa não apenas violou as diretrizes contratuais e éticas, mas também demonstrou uma atitude negligente que poderia resultar em prejuízos significativos para a administração pública. Conduta que revela um comportamento desleal e antiético, vez que a empresa, ao participar do certame, sabia que sua atuação inadequada poderia causar impactos negativos, como atrasos na entrega dos produtos e, conseqüentemente, danos/prejuízos ao interesse público.

Deste modo, a má-fé da empresa se manifesta claramente na sua decisão deliberada de não cumprir com as condições estabelecidas, mesmo sabendo que tal ação poderia comprometer a eficiência e a integridade do processo licitatório. A atitude demonstra falta de respeito pelos princípios da boa-fé e lealdade, essenciais para a realização de processos licitatórios transparentes e justos.

Assim sendo, novamente, encontra-se rechaçado qualquer argumento que será posteriormente apresentado pela empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**.

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ratificação da decisão que declarou inabilitada a empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, em virtude da ausência da qualificação técnica necessária para a venda do software Autodesk como exigido em edital.

Sem mais a declarar, pedimos deferimento.

Americana/SP, 13 de Maio de 2025

Débora Cristina Cassim - Representante Legal
MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda
66.582.784/0001-11

São Paulo/SP
+55 11 2615.2939

Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3221.9350

Americana/SP
+55 19 3475.4100

Belo Horizonte/MG
+55 31 3657.4107

Canoas/RS
+55 51 3922.0201

Anápolis/GO
+55 62 99639.1753

Recife/PE
+55 71 99701.7407

Curitiba/PR
+55 41 99277.5594

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
UMUARAMA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
Processo Administrativo Nº 76/2025
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Data de Publicação: 24/02/2025 09:03:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/03/2025 09:21:41
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Autodesk	Modelo: AEC Collection-3 anos
Descrição: Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-YEAR Subscription.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 42.022,00	Valor Total: 252.132,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA	646	66.582.784/0001-11	49.060,45	42.022,00		Não
2 THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	772	37.912.883/0001-16	49.050,00	49.050,00	16,72	Sim
3 FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA	387	00.510.077/0001-01	49.060,46	49.060,46	0,02	Não
4 58.464.245 YELINES JOSEFINA	558	58.464.245/0001-50	49.060,46	49.060,46	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 18/03/2025 09:21:42
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Autodesk	Modelo: AutoCAD LT-3 anos
Descrição: Autocad LT 2025 Commercial New Single-user ELD 3-Years Subscription			
Quantidade: 17	Valor Unit.: 6.344,00	Valor Total: 107.848,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA	084	66.582.784/0001-11	7.390,10	6.344,00		Não
2 FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA	100	00.510.077/0001-01	7.390,14	7.381,00	16,35	Não
3 THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	587	37.912.883/0001-16	7.930,00	7.390,14	0,12	Sim
4 58.464.245 YELINES JOSEFINA	453	58.464.245/0001-50	7.390,14	7.390,14	0,00	Sim
5 PISONTEC LICENCIAMENTO DE	766	12.007.998/0001-35	10.000,00	10.000,00	35,32	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ACOMPANY COMERCIO DE	956	03.983.321/0001-41	7.390,14	3.959,24		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE UMUARAMA
UMUARAMA-PR**

AUTORIDADE: ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

JUSTIFICATIVA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Inicialmente, cabe ressaltar que o município de Umuarama já utiliza os softwares da Autodesk (AutoCAD LT e AEC Collection) há um bom tempo, sendo que os profissionais de engenharia e arquitetura do município que manipulam estes softwares já estão habituados aos mesmos, além de que o banco de dados do município com relação à projetos está em formato compatível aos softwares da Autodesk, que é a detentora oficial do formato nativo em .DWG por exemplo, e ainda, por mais que softwares similares apresentem certa compatibilidade com estes arquivos, ocorrem inconsistências e incompatibilidades que podem prejudicar a sua utilização.

Por mais que outros softwares similares possuam ferramentas semelhantes aos da Autodesk, elas operam de modo diferente, com diferentes comandos, numa plataforma que não é conhecida pelos profissionais deste município, exigindo assim a necessidade de treinamento dos usuários na nova ferramenta, o que demandaria tempo e recursos não existentes devido à grande demanda de projetos para elaboração, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade do sistema com grandes arquivos e no uso de referências externas.

Diante do exposto e considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares AutoCAD LT e AEC Collection da Autodesk, razão pela qual a competitividade do certame não foi frustrada, fica desclassificada a empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, visto que o software cotado não atende ao objeto da contratação.

licita@umuarama.pr.gov.br / Telefone: 44-36214141

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dr3D6NSAjCf1FyKK7CKWZfv4tZu3uLPXGcCXpHEPc3EPwlafrAbSaj%2FDXYX7IXcCmOaXdGoMcWCSihncwcAR2U05ZDMC7GzO4YNG_B0eUcio%3D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC

Informação nº 0723/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 09 de abril de 2025.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 0089/CELIC/2025 – Lote 02
Processo nº 24/1300-0007584-0

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, ao lote 02 do Pregão Eletrônico nº 0089/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para informática.

A recorrente se insurge em face da decisão que a desclassificou do certame. Argumenta que o seu produto atende ao descritivo técnico e que sequer foi possibilitado o envio de amostra para demonstrar a sua aptidão. Com isso, requer a reforma da decisão.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA (fls. 2451/2466).

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que o Recurso interposto obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Passamos, assim, ao exame do mérito do recurso administrativo.





Analisando o andamento do certame, verificamos que a recorrente foi desclassificada pelo seguinte motivo: *o produto ofertado é licença de uso de software ARES CAD – Por 3 anos de ARES Trinity. Conclusão: Considerando que o TR exige, especificamente Licença de uso do software Autodesk Autocad LT, o produto ofertado não atende a especificação técnica.*

Como a peça recursal tratou de aspectos técnicos da proposta apresentada pela recorrente, as razões foram encaminhadas para análise da Secretaria Executiva de Governança de TI, considerando que esta Assessoria Jurídica não possui o dever nem os meios necessários para realizar uma análise detalhada desses critérios, sobrevivendo o seguinte parecer:

Entendemos que não está correta a argumentação da recorrente. O TR exige especificamente e claramente LICENÇA AUTODESK AUTOCAD LT ÚLTIMA VERSÃO COMERCIAL SU ELD 3 ANOS.

Qualquer produto diferente não atendem a especificação técnica, informação esclarecida na fase de questionamentos.

Veja-se que a avaliação técnica é conduzida por profissionais especializados na área, que possuem o conhecimento e a expertise para determinar a conformidade do produto com as exigências do edital.

Considerando que o termo de referência requereu claramente que o produto possuísse ‘Licença de uso do software Autodesk Autocad LT’, não é possível aceitar ‘licença de uso de software ARES CAD’, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No que se refere as amostras, salientamos que essa é uma condição dada ao licitante vencedor, o qual já confirmou que o seu produto está de acordo com as especificações técnicas através do catálogo. Outrossim, a exigência de amostra não é obrigatória para o lote em questão, podendo a Administração solicitar em etapa posterior, se oportuno e conveniente ao ato, a fim de verificar a funcionalidade da licença e não para constatar se está de acordo com o termo de referência. Vejamos a disposição da nº 01:

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO). **DEVERÁ SER POSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO/FICHA TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO. ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SER SOLICITADO UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA (CASO DE EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ESSA CONDIÇÃO PARA TESTES) EM LOCAL A SER DEFINIDO, SEM QUALQUER ÔNUS AO ERÁRIO**

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



PÚBLICO. O ÓRGÃO REQUISITANTE EM CASO DE DÚVIDA PODERÁ SOLICITAR LAUDO DOS PRODUTOS ENTREGUES, A SER EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO INMETRO, AFIM DE CONFIRMAR O ATENDIMENTO AO DISPOSTO EM EDITAL, FICANDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E EMISSÃO DO LAUDO POR CONTA DA LICITANTE CONTRATADA.

Logo, os argumentos recursais não merecem amparo, eis que seus fundamentos não modificaram a análise técnica do produto, havendo a ratificação pelo órgão competente da incompatibilidade deste com as especificações previstas pelo edital.

Assim, com base no parecer técnico, sugere-se que o recurso apresentado pela empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME** seja conhecido e, no mérito, **INDEFERIDO**.

Contudo, submete-se à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MARJA MULLER MABILDE

Chefe de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto à CELIC





Nome do documento: Info 0723 AB Recurso PE 0089- 241300-0007584-0 - tecnico.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Anna Carolina Bandeira Barreto	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668	09/04/2025 11:12:22
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	09/04/2025 16:35:53



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda**, com sede na Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista – Americana/SP - CEP: 13477-410, inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 66.582.784/0001-11 e inscrição estadual nº 165.110.520.116, representada neste ato por seu representante legal Sr. Paulo Eduardo Onuchic, portador da cédula de identidade RG nº 07.101.399 e CPF nº 092.764.978-03 nomeia e constitui seu bastante procurador a Sra. **Débora Cristina Cassim** (Coordenadora Comercial), portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.294.128-7 e CPF nº 175.745.628-73, a quem confere amplos poderes para representar a MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda perante a Licitações, Pregões (Presencial e Eletrônico), Concorrências, Dispensa de Licitação, Tomadas de Preços, Convites, Concursos e Cadastros tanto de empresas públicas, autarquias e empresas privadas.

Com plenos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases como: credenciamento, assinar declarações, ATA, Contrato e proposta comercial, impugnar, entregar envelopes, oferecer lances, negociar valores, interpor recurso e desistir da interposição, declinar à participação da empresa, retirar e dar entrada em documentos e representar a empresa em todo e qualquer etapa do processo comercial.

A presente procuração é válida até o dia 08 de Dezembro de 2025.

Americana, 08 de dezembro de 2022.

PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ONUCHIC:09276497803
Dados: 2022.12.08 15:04:51 -03'00'

Paulo Eduardo Onuchic
Sócio – Diretor
CPF: 092.764.978-03

66.582.784/0001-11

MAPData Tecnologia Informática e Comércio Ltda

Av. Geraldo Gobbo, nº 278 - Bairro Boa Vista
Americana/SP - CEP 13.477-410

Assinado digitalmente por:
Paulo Eduardo Onuchic
CPF: 092.764.978-03
Certificado emitido por 1º TABELIÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS -
AMERICANA/SP
Data: 09/12/2022 11:12:04 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Paulo Eduardo Onuchic - CPF: 092.764.978-03

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 09/12/2022 11:12:11 -03:00, na cidade de Americana/São Paulo

MNE: 122424.2022.12.09.00000456-19

Em Testemunho da Verdade
AMERICANA/SP, sexta-feira, 9 de dezembro de 2022
PAULO CESAR DE MATOS-TABELIÃO
PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA - AMERICANA/SP



Data: 09/12/2022 11:12:11 -03:00

Procuração Digital Débora Cassim - Valida até 08/12/25

Relatório de auditoria final

2022-12-08

Criado em:	2022-12-08
Por:	Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAANmpoEVMHocwzHiYx13es19KsB3ZtZ7g-

Histórico de "Procuração Digital Débora Cassim - Valida até 08/12/25"

-  Documento criado por Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 17:44:49 GMT
-  Documento enviado por email para Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br) para assinatura
2022-12-08 - 17:48:18 GMT
-  Contrato modificado por Isabelli Gonçalves (isabelli.goncalves@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 17:52:52 GMT
-  Email visualizado por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 18:01:47 GMT
-  Mudança no contrato reconhecida por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2022-12-08 - 18:02:00 GMT
-  Documento assinado digitalmente por PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803
2022-12-08 - 18:04:51 GMT
-  Contrato finalizado.
2022-12-08 - 18:04:51 GMT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8266-9

NOME **DEBORA CRISTINA CASSIM**

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ CASSIM

OLIVIA BRUZADIM CASSIM

DATA NASCIMENTO **24/07/1975** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE **S.PAULO - SP**

OBSERVAÇÃO

5667502B

D Cassim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **175745628/73** DNI

REGISTRO GERAL **12.294.128-7** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2019**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO SP VILA MARIA CN:LV.A101/FLS.155 /N.113733

T. ELEITOR 000186482510159 CTPS 0000000068930 SÉRIE 0123 UF SP

NIS/PIS/PASEP 12397603944 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00002969204336 CNS 898003271169944

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IRGO.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL